

Dúvida:

O que será considerado como prova pela ANS para fins de notificação de inadimplência eletrônica?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Atualmente, o regramento da notificação por meios eletrônicos está em discussão pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e passou recentemente por contribuição social através da Consulta Pública nº 88, sendo certo que já foi finalizada e em breve teremos a normativa oficial.

Não obstante, sabemos que há como um balizador para os fiscais em demandas na agência, e este é o [Entendimento Difis nº 13](#).

Segundo o referido Entendimento, para demandas que versem sobre cancelamento contratual baseado em inadimplência, e a operadora alegue que o beneficiário foi notificado, devem compor o conjunto probatório:

- a) a demonstração de que foi dado conhecimento prévio ao beneficiário titular acerca da possibilidade de ser notificado por um dos meios dispostos no **item 28** do presente Entendimento (*e-mails, SMS, mensagens por aplicativos eletrônicos, ligação gravada etc.*), na forma prevista no **item 42**, sendo dispensável essa prova na hipótese em que o beneficiário titular interagir respondendo à notificação; e
- b) a comprovação da notificação por inadimplemento prevista no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98 na forma estabelecida pelo item 28 e seguintes.

Vale lembrar que ausente a confirmação de leitura ou ciência por meio de gravação da notificação, deverá ser procedida outra notificação na forma ordinariamente prevista pela Súmula Normativa nº 28/2015.

Desta forma, enquanto não há normativa publicada e a operadora deseje notificar eletronicamente seus beneficiários, deverá seguir as recomendações do Entendimento Difis nº 13, com especial atenção aos itens 28 e 42.